



PROCESSO Nº: 2015003790

INTERESSADO: **DEPUTADO HÉLIO DE SOUSA**

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica, Associação Anapolina Madre Tereza de Calcutá, com sede na cidade de Anápolis – GO.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei busca declarar de utilidade pública a **Associação Anapolina Madre Tereza de Calcutá**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, sediada no Município de Anápolis-GO, que tem como finalidades: assistência social, prestação de serviços à população carente em geral, especialmente aos menores de 12 anos, com ausência de finalidade lucrativa.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.15); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fl.10); e comprovação de que os membros da diretoria não são remunerados (fls. 07 e 08).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 483, DE 11 NOVEMBRO DE 2016”

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.053.153/0001-30, com sede no Município de Anápolis - GO.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Outubro de 2016.


DEPUTADO LUCAS CALIL
Relator